



Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 356 DE 04 DE ABRIL DE 1967


Dá isenção da taxa de melhoramento aos contribuintes beneficiados com ligação da rede de Água e dá outras providências.-

GERALDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:


FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º) - Ficam isentos de pagamentos da taxa de Melhora-
mento nos meses de Setembro, Outubro, Novembro
e Dezembro de 1966, e dos meses de Janeiro e
Fevereiro do corrente exercício, os contribuin-
tes beneficiados com a rede de Água.
- Art. 2º) - Esta lei entrará em vigor, na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

P.M. de Icém, 07 de Abril de 1967.


GERALDO GONÇALVES
Pref. Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Muni-
cipal de Icém e afixada no lugar de costume, na data supra.-


LUIZ JOSÉ DA SILVA
Secretº. em Comissão